



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1859/2019

Vitória, 11 de novembro de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED] repre-
sentado por sua genitora [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Cariacica- ES, requeridas pela MM. Juíza de Direito, Dra. Morgana Dario Emerick, sobre o procedimento: **Ressonância Magnética do encéfalo com sedação.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com as informações da inicial, [REDACTED], 12 anos, possui Síndrome do Espectro Autista, com investigação para outros diagnósticos. Diante disso, o Neurologista infantil solicitou a realização de Ressonância Magnética de Crânio com sedação a fim de obter um diagnóstico preciso para posterior tratamento. Entretanto, de acordo com as informações da Secretaria Municipal de Saúde, o procedimento ressonância magnética com sedação, não é ofertado pelo SUS e como a genitora não possui condições financeiras para arcar com os custos do referido exame, recorre aos meios judiciais.
2. Às fls 12 há Formulário para Pedido Judicial em Saúde, preenchido pelo Dr. Thiago Gusmão, neurologista infantil, CRM-ES 9055, solicitando ressonância magnética de crânio com sedação pois paciente possui espectro autista e está em investigação para



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

esclerose tuberosa. Ainda complementa que paciente está em uso de risperidona

3. Às fls. 15 consta laudo ambulatorial individualizado – BPAI, sem data, emitido pelo Dr. Thiago Gusmão, neurologista infantil, CRMES 9055, solicitando o exame de ressonância magnética de encéfalo com sedação, informando que o Requerente apresenta hipótese diagnóstica de autismo e mancha hipocrômica em braço esquerdo, CID 10 : F840 (autismo infantil). Com carimbo escrito: procedimento não ofertado pelo SIS-REG.
4. Às fls. 16 consta espelho de e-mail da SESA, assinado por Luciana em 28/06/2019, em resposta a solicitação de informação, dizendo que no momento não possui prestador público regulado ou credenciado na Rede Estadual para Ressonância Magnética de Crânio (com Sedação).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **O autismo** é considerado uma síndrome neuropsiquiátrica. Embora uma etiologia específica não tenha sido identificada, estudos sugerem a presença de alguns fatores genéticos e neurobiológicos que podem estar associados ao autismo (anomalia anatômica ou fisiológica do SNC; problemas constitucionais inatos, predeterminados biologicamente). Fatores de risco psicossociais também foram associados. Nas diferentes expressões do quadro clínico, diversos sinais e sintomas podem estar ou não presentes, mas as características de isolamento e imutabilidade de condutas estão sempre presentes.
2. O conceito do Autismo Infantil (AI), portanto, se modificou desde sua descrição inicial, passando a ser agrupado em um contínuo de condições com as quais guarda várias similaridades, que passaram a ser denominadas de Transtornos Globais (ou Invasivos) do Desenvolvimento (TGD). Mais recentemente, denominaram-se os Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) para se referir a uma parte dos TGD: o Autismo; a Síndrome de Asperger; e o Transtorno Global do Desenvolvimento sem Outra Especificação. A identificação de sinais iniciais de problemas possibilita a instauração imediata de intervenções extremamente importantes, uma vez que os resultados positivos em resposta a terapias são tão mais significativos quanto mais precocemente instituídos. Há uma necessidade crescente de possibilitar a identificação precoce desse quadro clínico para que crianças com Transtorno do espectro autista (TEA) possam ter acesso a ações e programas de intervenção o quanto antes. Sabe-se que manifestações do quadro sintomatológico devem estar presentes até os três anos de idade da criança, fator que favorece o diagnóstico precoce.
3. O diagnóstico do TEA permanece essencialmente clínico e é feito a partir de observa-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ções da criança e entrevistas com pais e/ou cuidadores, o que torna o uso de escalas e instrumentos de triagem e avaliação padronizados uma necessidade. Nesse sentido, não deve prescindir da participação do médico especialista (psiquiatra e/ou neurologista), acompanhado de equipe interdisciplinar capacitada para reconhecer clinicamente tais transtornos. A equipe deverá contar com, no mínimo: médico psiquiatra ou neurologista, psicólogo e fonoaudiólogo. Cada profissional, dentro de sua área, fará sua observação clínica.

4. **Esclerose tuberosa(ET):** doença congênita, genética, autossômica dominante, com alta penetrância e expressividade variada. É uma condição de distribuição universal, sem predileção para raça ou gênero. É uma condição multissistêmica, caracterizada em sua forma complexa por lesões que atingem encéfalo, rins, pulmões, pele e outros órgãos. As manifestações cutaneomucosas raramente surgem durante o nascimento e aparecem no período da puberdade.
5. A tríade clássica de epilepsia, retardo mental e angiofibromatose facial permitia o diagnóstico clínico de ET. Hoje, reconhecem-se critérios maiores e menores para a definição da doença. Os critérios maiores são: túberos, nódulos subependimários, astrocitomas subependimários de células gigantes, rabiomioma cardíaco, hamartomas retinianos, angiomiolipomas renais, linfangiomatose pulmonar, placas em couro (“shagreen patches”), angiofibromas faciais (adenomas sebáceos) e fibromas ungueais. Os critérios menores são: corrosão dentária, cistos ósseos, máculas hipomelanóticas, linfangiomatose pulmonar, fibromas gengivais, pólipos retais hamartomatosos e linhas de irradiação da substância branca na RNM. Para definir diagnóstico de ET, deve-se haver dois critérios maiores e um menor. Um critério maior e um menor tornam o diagnóstico provável, e um maior ou dois menores isoladamente classificam o diagnóstico como possível

DO TRATAMENTO



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

1. **Autismo:** Após o diagnóstico, um dos objetivos fundamentais do atendimento aos indivíduos com TEA é o de habilitá-lo para participar de modo ativo e independente nas atividades que lhe são apresentadas. Para isso, ganham destaque as ações de habilitação e reabilitação coordenadas por equipe multiprofissional, incluindo intervenções educativas e comportamentais direcionadas aos sintomas nucleares do TEA (ex: dificuldades sociais, de comunicação e de interesses). Em síntese, os objetivos de tratamento do indivíduo com TEA visam ampliar os ganhos funcionais, auxiliar a busca pela independência e melhorar a qualidade de vida. Para tanto, uma equipe multidisciplinar deve arcar com variadas estratégias, sobretudo, baseadas em intervenções não farmacológicas. Temos também nas terapias “ABA” e “Floortime,” duas das abordagens educacionais mais comumente utilizadas para crianças com TEA, os provedores trabalham passo a passo com a criança para desenvolver habilidades de linguagem, sociais e de brincar. A maioria dos professores e terapeutas treinados utilizam uma combinação da abordagem bastante estruturada da ABA e dos métodos interativos, de brincar, e altamente afetivos Floortime.
2. Concomitante, encontra-se a farmacoterapia, como o uso de antipsicóticos, que, apesar de não ser parte do objetivo central do tratamento por não produzirem melhoras nas características centrais do TEA, podem alcançar um balanço favorável sobre o controle de determinados sintomas acessórios do autismo em alguns pacientes (ex: agitação, agressividade e irritabilidade). Nesse aspecto, a “Linha de Cuidado para a Atenção Integral às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas Famílias no Sistema Único de Saúde” do Ministério da Saúde destaca o papel dos antipsicóticos no controle de “sintomas alvo” como as condutas agressivas e auto-lesivas, os episódios de raiva e descontrole, as dificuldades para conciliar o sono, a inquietude extrema, além de algumas estereotipias motoras ou comportamentos repetitivos que podem ser atenuados. Por fim, tal documento (Linha de Cuidado) também ressalta que esses medicamentos não devem ser utilizados como único ou principal recurso terapêutico, mas sempre associados com outras estratégias de cuidado e que, além disso, o uso de psicofármacos é sempre acompanhado de efeitos colaterais. Dessa forma, é ressaltado que momento de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

retirada dos antipsicóticos deve fazer parte do planejamento terapêutico, negociado cuidadosamente com os familiares.

3. **Esclerose tuberosa(ET):**O tratamento para as máculas é a sua ressecção cirúrgica. Por ser a ET uma doença progressiva, a formação de hamartomas e lesões em vários órgãos é contínua, e a exérese não interrompe o curso da doença.
4. O acompanhamento fisioterápico e psicológico visa a um maior conforto da paciente e ao suporte familiar respectivamente, devido ao prognóstico reservado, e o aconselhamento genético é sugerido em virtude de seu caráter autossômico dominante, e de 85% das gestações serem frustras.

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética de encéfalo com sedação:** é um método não invasivo, geralmente indolor, que utiliza um campo magnético poderoso sem radiação ionizante para formação de imagens de estruturas. Permite verificar a presença de lesões de difícil visualização à tomografia computadorizada e ultrassonografia, além de definir melhor a presença de edema e de lesões obscuras. A RNM pode fazer “cortes” de alguns milímetros, facilitando a visualização com precisão das estruturas, incluindo a parte óssea, partes moles, articulações, tendões e ligamentos.
2. A ressonância magnética do encéfalo exige colaboração do examinado no sentido de manter imóvel a cabeça, gera claustrofobia em um percentual apreciável de pessoas, de forma que a **sedação pode ser necessária, principalmente em crianças**, e em adultos com distúrbios neurológicos ou psiquiátricos que não permitem a colaboração.
3. O procedimento Ressonância Magnética é padronizado pelo SUS (02.07.01.006-4), considerado um procedimento de alta complexidade, sendo de responsabilidade do gestor Estadual. O procedimento sedação é padronizado pelo SUS (04.17.01.006-0) sendo considerado de média e alta complexidade sendo de responsabilidade do gestor



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Estadual.

III – CONCLUSÃO:

1. No presente caso, Requerente de 12 anos apresenta hipótese diagnóstica de Autismo, e está em investigação para outros diagnósticos e necessita realizar o exame de ressonância magnética de encéfalo com sedação.
2. Sobre a questão da **sedação**, devido o Requerente ser criança, supõem-se que a possibilidade de colaboração com a melhor técnica de exame estará prejudicada, de forma que **a presença de um anestesista é necessária**.
3. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do exame (SISREG - Sistema Nacional de Regulação), provavelmente por não ter encontrado no SISREG um código que englobe Ressonância Magnética e sedação conjunta.
4. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos se a solicitação está cadastrada no sistema, visto que o nos documentos não consta o número do cartão SUS do paciente e sim o número do cartão SUS de sua genitora. É importante informar que apenas o encaminhamento/solicitação não é suficiente para que o Requerente tenha acesso ao procedimento pleiteado, é necessário que esteja cadastrado no SISREG, sistema que organiza e controla o fluxo de acesso aos serviços de saúde e otimiza a utilização dos recursos assistenciais, visando a humanização no atendimento, caso contrário o sistema não o identifica e não o coloca na fila. E cabe ao Município fazê-lo, independente se existe profissional/serviço regulado.
5. Em conclusão, este NAT entende que o exame pleiteado, **ressonância magnética de encéfalo com sedação** é padronizado pelo SUS e está indicado no sentido de se



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

afastar outras causas para o distúrbio cognitivo e comportamental apresentado pelo paciente. A responsabilidade pela disponibilização do exame é da SESA (Secretaria de Estado da Saúde). Informamos que não cabe a alegação de que o SUS não disponibiliza o exame com sedação, na verdade, o exame é a ressonância magnética do encéfalo, e a sedação é outro procedimento, o qual deverá ser conduzido por médico anestesista. Então, bastaria o médico solicitar a ressonância magnética de encéfalo com o devido código, mais acompanhamento anestésico com o respectivo código.

6. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), mas há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames**, e de **180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

7. Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização do exame, ele deve cadastrar o exame no SISREG, caso ainda não tenha sido, independente se existe o serviço regulado, visto que não há evidências nos autos que esteja cadastrado e acompanhar a tramitação até que o exame seja efetivamente agendado e informar ao Requerente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT



REFERÊNCIAS

Transtorno de Espectro Autista; Disponível em:
<http://www.autismsupportnetwork.com/news/transtorno-de-espectro-autista>

FERNANDES, FDM; AMATO, CAH. Análise de Comportamento Aplicada e Distúrbios do Espectro do Autismo: revisão de literatura. CoDAS 2013;25(3):289-96. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/codas/v25n3/16.pdf>

BOSA, CA. Autismo: intervenções psicoeducacionais; Rev Bras Psiquiatr. 2006;28(Supl I):S47-53. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a07v28s1.pdf>

CARBONERA LA, et al. Esclerose Tuberosa – Relato de Caso. Rev Neurocienc 2013;21(3):392-395. Disponível em: <http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2013/RN2103/relato-de-caso/862rc.pdf>



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PEREZ, E.G. Esclerose tuberosa: avaliação de miofibroblastos em angiofibromas cutâneos - Relato de caso. An Bras Dermatol. 2010;85(1):84-8. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abd/v85n1/v85n1a13.pdf>